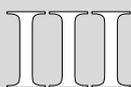




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de março de 2021



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”- Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

“Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.”- Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 3

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 3/2021 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Clausulado, 1.ª e 2.ª Revisão. 3

Portaria de Extensão n.º 4/2021 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras. 4

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.	5
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.	6
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras.	6
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração Salarial e outras.	8
Convenções coletivas de Trabalho:	
Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.	9
Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.	10
Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras.	11
Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras.	17

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Construtora do Tâmega Madeira, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, NIPC 511 024 681, com sede Parque Empresarial da Zona Oeste, Lote 30, 9300-020 Câmara de Lobos, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21.00 horas e as 06.00 horas, na obra denominada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, adotar a partir de 27/01/2021, até conclusão da referida empreitada.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 21:00 horas às 06:00 horas, a partir de 27/01/2021, até conclusão da referida empreitada.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 24 dias do mês de fevereiro - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

**“Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.” -
Autorização para Adoção de Período de Laboração
com Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.”, NIPC 511 099 177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20.00 horas e as 06.00 horas, na obra denominada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, pelo prazo de 12 meses, eventualmente prorrogável.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 20:00 horas às 06:00 horas, pelo prazo de 12 meses, eventualmente prorrogável.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 25 dias do mês de fevereiro. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portarias de Extensão n.º 3/2021

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Clausulado, 1.ª e 2.ª Revisão.

No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4 de 19/02/2019, n.º 14 de 26/07/2019 e n.º 19 de 08/10/2020, respetivamente, foram publicados o clausulado e respetivas revisões da Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 22 de janeiro de 2021, ao qual foi deduzida oposição pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - STRAMM, que todavia não mereceu acolhimento, pelo motivo da projetada extensão não prejudicar os direitos e interesses dos trabalhadores que a referida associação sindical representa, e por se encontrar prevista a exclusão do seu âmbito de aplicação os trabalhadores filiados em outros sindicatos outorgantes de convenções coletivas de trabalho com a mesma entidade empregadora, e mesmo âmbito de aplicação.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se ainda à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Clausulado, 1.ª e 2.ª Revisão, publicados no JORAM, III série n.º 4 de 19/02/2019, n.º 14 de 26/07/2019 e n.º 19 de 08/10/2020, respetivamente, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas no Acordo de Empresa, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Portaria de Extensão n.º 4/2021

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 5 de fevereiro de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 3, III Série, de 5 de fevereiro de 2021, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 5 de fevereiro de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de julho 2020, nos mesmos termos previstos no anexo V do contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão da Revisão Parcial do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região

Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetados, ainda que indiretamente, pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 5, de 12 de março de 2021, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas partes outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de duração e organização do tempo de trabalho;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. SESARAM, O SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS - SIM E O SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL - SMZS - REVISÃO PARCIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da Revisão Parcial do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 12 de março de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão da Revisão Parcial do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetados, ainda que indiretamente, pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 5, de 12 de março de 2021, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas partes outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de duração e organização do tempo de trabalho;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. - SESARAM, SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS - SIM E O SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL - SMZS - NORMAS PARTICULARES DE ORGANIZAÇÃO E DISCIPLINA DO TRABALHO - REVISÃO PARCIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da Revisão Parcial do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 12 de março de 2021, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração Salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do

novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A AES - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - FETESE E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos na cláusula 2.ª, do Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A AES - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E ATIVIDADES DIVERSAS - STAD E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2021, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos na cláusula 2.ª, do Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Convenções coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.

Entre a entidade empregadora, designadamente, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, é acordado proceder à revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, nos termos previstos na Cláusula 2.ª do referido AE, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 486.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração ao AE de 17 de fevereiro de 2016

A Cláusula 43.ª do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 43.ª

(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

6 - O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 150 horas.

7 -

8 - É aplicável ao trabalhador médico abrangido pelo presente AE, independentemente do estabelecimento de colocação, o regime constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.”.

Cláusula 2.ª

Aditamento ao AE de 17 de fevereiro de 2016

É aditada a Cláusula 25.ª-A ao AE de 17 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Cláusula 25.ª-A

Regime de férias

1 - O regime de férias do trabalhador médico é o que se observa para os trabalhadores em regime de funções públicas da Região Autónoma da Madeira.

2 - As cláusulas contratuais individuais do trabalhador médico são alteradas em conformidade com o disposto no número anterior.”

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

1 - O n.º 6 da Cláusula 43.ª, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de abril de 2020.

2 - O n.º 8 da Cláusula 43.ª, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

3 - Até à produção de efeitos prevista no n.º 1, mantém-se em vigor o limite anual de duração de trabalho suplementar de 200 horas.

Cláusula 4.ª

Âmbito

1 - A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho sem termo e integrados na carreira médica nas entidades públicas empresariais, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrange 78 trabalhadores médicos.

Cláusula 5.^a**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pela Entidade Empregadora;
Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais;
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos,
pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 10 de março de 2021, a fl^{as}. 74 verso, do livro
n.º 2, com o n.º 4/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região
Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato
Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos
Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de
Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.**

Entre a entidade empregadora, designadamente, pelo
Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.,
neste ato representado pela Presidente do Conselho de
Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as
associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo
Sindicato Independente dos Médicos, neste ato
representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra
Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona
Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção,
Mário Jorge dos Santos Neves, é acordado proceder à
revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no
JORAM, III Série, n.º 21, de 3 de novembro de 2017,
adiante AE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 486.º do
Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de
fevereiro, nos termos seguintes:

Cláusula 1.^a**Alteração ao AE de 3 de novembro de 2017**

A Cláusula 3.^a do AE de 3 de novembro de 2017, passa
a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.^a

(...)

.....
a);
b);
c);
d);
e);
f);
g);
h);
i)

- j) “Prestação de cuidados de saúde a utentes sem médico
de família”, a atividade assistencial de medicina geral e
familiar, adiante, abreviadamente, MGF, de caráter
residual, quando se revelar como necessária, a realizar
num único período semanal especificadamente
destinado a esse fim, com duração não superior a duas
horas nos casos em que o trabalhador médico é
responsável por uma lista nominativa de mais de 1500
utesentes ou com duração não superior a seis horas nos
casos em que o trabalhador médico é responsável por
uma lista nominativa igual ou inferior a 1500 utentes;
- k)
- l) “Consulta complementar”, a consulta que decorre em
período de trabalho suplementar no âmbito de um plano
de contingência ou no decurso de um período de
excepcionalidade, segundo determinação da autoridade
de saúde legalmente competente para o efeito, devendo
as respetivas condições de prestação ser discutidas
previamente com o trabalhador médico da área de
exercício profissional de MGF”;
- m) Anterior al. l);
- n) Anterior al. m).”.

Cláusula 2.^a**Âmbito**

1 - A presente revisão parcial do AE de 3 de novembro
de 2017 aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados
nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em
regime de contrato de trabalho sem termo e integrados na
carreira médica nas entidades públicas empresariais,
exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do
art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o presente
AE abrange 78 trabalhadores médicos.

Cláusula 3.^a**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pela Entidade Empregadora,
Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos, pela
Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasiña Esteves, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 10 de março de 2021, a fl^{as.} 74 verso, do livro
n.º 2, com o n.º 5/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas
de Segurança e Federação dos Sindicatos da
Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração
salarial e outras.**

(Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do
Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018
consolidado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22,
de 15 de junho de 2020).

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência**Cláusula 1.^a**Área e âmbito**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, adiante
designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e
obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES -
Associação de Empresas de Segurança e por outro, os
trabalhadores ao seu serviço representados pelas
organizações sindicais outorgantes.

2 - As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao
ministério responsável pela área laboral, a extensão deste
CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que

se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e
prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à
sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço
representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 - No setor da segurança o número de entidades
empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é
de 39 268.

4 - O âmbito do sector de atividade profissional é o de
atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º
80100.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de
2021 e vigora até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se
nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-
se por períodos de 12 meses.

2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

CAPÍTULO V**Vicissitudes contratuais**Cláusula 14.^a**Sucessão do posto de trabalho**

1 a 8 - (Mantêm a redação em vigor.)

8 - a) A empresa prestadora de serviços cessante
comunicará à nova prestadora de serviços e aos respetivos
sindicatos os dados pessoais dos trabalhadores referentes à
filiação sindical, cobrança e pagamento das quotas
sindicais, desde que, nos termos da lei, sejam
exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de
quotas sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto no
artigo 458.º do Código do Trabalho.

9 a 16 - (Mantêm a redação em vigor.)

CAPÍTULO XV**Regras específicas para os vigilantes de
transporte de valores**Cláusula 69.^a**Seguro de acidentes pessoais**

Os vigilantes de transportes de valores têm direito a um
seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e
garantindo, em caso de morte ou invalidez total e
permanente, com um capital para o ano 2021 de 67 164,11€
e para o ano 2022 de 68 171,57€. É anualmente revisto em
função da percentagem de aumento previsto para a tabela
salarial do CCT.

ANEXO II

Tabelas salariais A

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021

Nível	Categorias	Jan/21
I	Diretor de serviços	1 347,66
II	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	1 272,84
III	Gestor aeroportuário	1 236,79
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 198,05
V	Supervisor aeroportuário	1 126,92
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrônica	1 123,75
VII	Vigilante de transporte de valores	1 093,82
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 048,44
IX	Chefe de brigada/Supervisor	1 034,77
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 011,03
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrônica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	995,73
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	928,27
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	896,27
XIV	Vigilante chefe/Controlador	885,67
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	852,25
XVI	Operador de valores	845,45
XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	844,89
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/Consultor de segurança	817,01

XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/Guarda	800,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	777,45
XXI	Empregado de serviços externos Prospetor de vendas Rececionista	763,96
XXII	Cobrador	743,10
XXIII	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano	732,07
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	665
XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Paquete Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1.º período	665

Tabelas salariais B

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2022

Nível	Categorias	Jan/22
I	Diretor de serviços	1 367,87
II	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	1 291,93
III	Gestor aeroportuário	1 255,34
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 216,02
V	Supervisor aeroportuário	1 143,82
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrónica	1 140,60

VII	Vigilante de transporte de valores	1 110,22
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 064,16
IX	Chefe de brigada/Supervisor	1 050,29
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 026,19
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	1 010,65
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	942,19
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	909,71
XIV	Vigilante chefe/Controlador	898,95
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	865,03
XVI	Operador de valores	858,13
XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	857,56
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/Consultor de segurança	829,26
XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/Guarda	812,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	789,11
XXI	Empregado de serviços externos Prospetor de vendas Rececionista	775,41
XXII	Cobrador	754,24
XXIII	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano	743,05
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	a)

XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Pacote Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1.º período	a)
-----	--	----

a) Aplica-se o valor da retribuição mínima mensal.

ANEXO III

Subsídios de alimentação
 (valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Vigilante de transporte de valores	6,95	b)
Operador de valores	6,23	b)
Restantes categorias	6,10	b)

a) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO IV

Subsídios de Função
 (valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Chefe de grupo	50,27	b)
Escalador	168,38	b)
Rondista distrito	125,13	b)
Operador de central	63,45	b)
Chefe de equipa aeroportuário	41,42	b)
Fiscal de transporte público	63,45	b)

b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO V

Abono para falhas
(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias/Funções	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Caixa	44,43	b)
Operador de valores	44,43	b)
Empregado de serviços externos	39,75	b)
Cobrador	39,75	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VI

Subsídio de deslocação
(valores em euros)

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Almoço ou jantar	11,12	b)
Dormida e pequeno-almoço	33,91	b)
Diária completa	56,17	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VII

Subsídio de transporte
(valores em euros)

Os VAP/APA-A, têm direito a auferir um subsídio de transporte pago durante onze meses ao ano de acordo com a tabela seguinte.

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Subsídio de Transporte	41,12	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

Lisboa, 8 de janeiro de 2021.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Bárbara Marinho e Pinto, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE em representação dos seus sindicatos filiados:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;
Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Octávio Manuel Ferreira Amaro, na qualidade de mandatário.

Luís Miguel Fernandes, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Manuel José Pronto dos Santos, na qualidade de mandatário.

Adérito Gil, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de janeiro de 2021 a fl. 146 do livro n.º 12, com o n.º 18/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 4, de 29/01/2021).

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras.

(Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018 consolidado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2020).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 - No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39 268.

4 - O âmbito do setor de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

CAPÍTULO V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 14.ª

Sucessão do posto de trabalho

1 a 8 - (Mantêm a redação em vigor.)

8 - a) A empresa prestadora de serviços cessante comunicará à nova prestadora de serviços e aos respetivos sindicatos os dados pessoais dos trabalhadores referentes à filiação sindical, cobrança e pagamento das quotas sindicais, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 458.º do Código do Trabalho.

9 a 16 - (Mantêm a redação em vigor.)

CAPÍTULO XV

Regras específicas para os vigilantes de transporte de valores

Cláusula 69.ª

Seguro de acidentes pessoais

Os vigilantes de transportes de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, com um capital para o ano 2021 de 67 164,11€ e para o ano 2022 de 68 171,57€. É anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

ANEXO II

Tabelas salariais A

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021

Nível	Categorias	Jan/21
I	Diretor de serviços	1 347,66
II	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	1 272,84
III	Gestor aeroportuário	1 236,79
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 198,05
V	Supervisor aeroportuário	1 126,92
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrónica	1 123,75
VII	Vigilante de transporte de valores	1 093,82
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 048,44
IX	Chefe de brigada/Supervisor	1 034,77
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 011,03
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	995,73
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	928,27
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	896,27
XIV	Vigilante chefe/Controlador	885,67
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	852,25
XVI	Operador de valores	845,45
XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	844,89
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/Consultor de segurança	817,01

XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/Guarda	800,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	777,45
XXI	Empregado de serviços externos Prospetor de vendas Rececionista	763,96
XXII	Cobrador	743,10
XXIII	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano	732,07
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	665
XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Paquete Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1.º período	665

Tabelas salariais B

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2022

Nível	Categorias	Jan/22
I	Diretor de serviços	1 367,87
II	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	1 291,93
III	Gestor aeroportuário	1 255,34
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 216,02
V	Supervisor aeroportuário	1 143,82
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrónica	1 140,60

VII	Vigilante de transporte de valores	1 110,22
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 064,16
IX	Chefe de brigada/Supervisor	1 050,29
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 026,19
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	1 010,65
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	942,19
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	909,71
XIV	Vigilante chefe/Controlador	898,95
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	865,03
XVI	Operador de valores	858,13
XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	857,56
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/Consultor de segurança	829,26
XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/Guarda	812,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	789,11
XXI	Empregado de serviços externos Prospetor de vendas Rececionista	775,41
XXII	Cobrador	754,24
XXIII	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano	743,05
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	a)

XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Pacote Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1.º período	a)
-----	--	----

a) Aplica-se o valor da retribuição mínima mensal.

ANEXO III

Subsídios de alimentação
 (valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Vigilante de transporte de valores	6,95	b)
Operador de valores	6,23	b)
Restantes categorias	6,10	b)

b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO IV

Subsídios de função
 (valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Chefe de grupo	50,27	b)
Escalador	168,38	b)
Rondista distrito	125,13	b)
Operador de central	63,45	b)
Chefe de equipa aeroportuário	41,42	b)
Fiscal de transporte público	63,45	b)

b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO V

Abono para falhas
(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias/Funções	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Caixa	44,43	b)
Operador de valores	44,43	b)
Empregado de serviços externos	39,75	b)
Cobrador	39,75	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VI

Subsídio de deslocação
(valores em euros)

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Almoço ou jantar	11,12	b)
Dormida e pequeno-almoço	33,91	b)
Diária completa	56,17	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VII

Subsídio de transporte
(valores em euros)

Os VAP/APA-A, têm direito a auferir um subsídio de transporte pago durante onze meses ao ano de acordo com a tabela seguinte.

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Subsídio de Transporte	41,12	b)

- b) Os valores serão atualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), exceto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

Lisboa, 8 de janeiro de 2021.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Bárbara Marinho e Pinto, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD:

Rui Manuel de Melo Tomé, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Vítor Manuel Lima Correia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de janeiro de 2021 a fl. 146 do livro n.º 12, com o n.º 19/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 4, de 29/01/2021).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)